



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N.º 241, DE 2024**

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 241, de 2024, de autoria Prefeito Municipal, que destina ao CISTRI o produto da arrecadação do Imposto da União Sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISTRI, a qualquer título, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 241, de 2024, de autoria Prefeito Municipal, que destina ao CISTRI o produto da arrecadação do Imposto da União Sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISTRI, a qualquer título, e dá outras providências, foi aprovado em turno único de discussão e votação, na reunião ordinária realizada dia 22 de abril deste ano, sem emendas.

Por isso, esse projeto retorna a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

Foram feitas pequenas alterações na redação do projeto, sem mudar o conteúdo, com a finalidade de adequá-la à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

**PROJETO DE LEI N.º 241, DE 2024**

Destina ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte (CISTRI) o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISTRI, a qualquer título, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Triângulo do Norte (CISTRI), serão, a partir da publicação desta Lei, retidos e apropriados pelo consórcio.

Art. 2º Fica autorizado ao Município de Indianópolis-MG destinar ao CISTRI o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISTRI, desde 1º de janeiro de 2018 até a publicação desta Lei.

Art. 3º As arrecadações previstas nos arts. 1º e 2º, da presente Lei, serão repassadas por meio de contrato de rateio, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 2005, e deverão ser previstas nos Orçamentos do Município e do CISTRI, observando-se a regular contabilização das receitas e despesas nas duas esferas e o compartilhamento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e a consolidação das contas.

Art. 4º O Município repassará os recursos financeiros ao CISTRI, previstos nos arts. 1º e 2º, desta Lei, por meio das seguintes dotações orçamentárias: 211 - 00211 - 021400 103020012 2.0201 0000 317170 0000; 212 - 00212 - 021400 103020012 2.0201 0000 337170 0000; e 213 - 00213 - 021400 103020012 2.0201 0000 447170 0000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2024.

JOSÉ HELVÉCIO FERNDANDES DE REZENDE  
Presidente e Relator

Marcos Túlio da Silva  
MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Membro

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ  
Membro